



Sorocaba, 08 de setembro de 2015.

À Câmara Municipal de Sorocaba / SP

Ref.: Pregão Nº 29/2015

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

- 1) Uma vez que os inativos e pensionistas estão incluídos no edital, favor responder: eles recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Câmara?
- 2) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Câmara?
- 3) Identificamos no edital que o valor a ser pago pelo vencedor deverá ser depositado em conta específica indicada pela Câmara.

Como é sabido, por lei, Câmaras Municipais recebem recursos através do Duodécimo, do executivo municipal.

Questionamos se a conta a ser creditada será do Poder Executivo Municipal, ou, sendo da Câmara se terá algum Fundo Específico criado por meio de Lei designado para recebimento deste tipo de recurso.

Caso exista algum Fundo, solicitamos disponibilizar cópia da Lei respectiva.

- 4) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?
- 5) Está correto o entendimento de que a eventual aplicação de multas obedecerá o princípio da proporcionalidade, ou seja, o percentual não é fixo e dependerá da gravidade da infração contratual (dependendo das justificativas a serem exaradas nos autos de Processo Administrativo específico)?
- 6) Pedimos confirmar o entendimento de que qualquer aditamento contratual, situação prevista no item 5.2 da minuta de contrato, será realizado mediante após anuência de contratante e contratada.
- 7) O item 8.1 da minuta contratual prevê que:
"A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93".



Por outro lado, a Lei em referência que disciplina as licitações e os contratos administrativos, estabelece o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)"

Grifos nossos

Diante do exposto, conclui-se que a Lei exige, em qualquer hipótese de rescisão contratual, a instauração de Processo Administrativo específico, no qual será garantida a prévia ampla defesa e o contraditório ao contratado.

Data *maxima venia*, parece-nos que a minuta contratual vai de encontro à disciplina dada pela legislação acerca da matéria, fazendo-se necessária sua modificação.

Assim, indagamos: o item 8.1 da minuta contratual deve ser interpretado de acordo com a legislação vigente, ou seja, na hipótese de rescisão unilateral, por parte da Câmara, do contrato, seja ela total ou parcial, será garantido ao contratado o direito de exercício da prévia ampla defesa e contraditório?

8) Está correto o entendimento de que, na hipótese de rescisão do contrato, sem culpa do contratado, ser-lhe-á devolvido o valor de sua proposta, proporcional ao prazo ainda a transcorrer do contrato (Lei Federal n.º 8.666/93, arts. 59, parágrafo único c/c 79, §2º)?

9) Caso venham a ser cedidos espaços públicos no curso do contrato para instalação de estrutura bancária, está correto o entendimento de que a utilização dos espaços físicos dar-se-á exclusivamente pela instituição vencedora e sem ônus adicional ao futuro contratado?

10) Tendo em vista que o Itaú Unibanco é o atual prestador do serviço de processamento da folha de pagamentos da Prefeitura, com contrato vigente até 12/11/2015, pedimos confirmar o entendimento de que o início do prazo contratual decorrente do processo licitatório em análise somente terá vigência após a referida data, evitando a sobreposição de prazos/contratos, alterando-se os itens 9.1 do edital e 5.1 da minuta contratual.

11) Pedimos indicar o prazo para pagamento da proposta vencedora, após a assinatura do contrato.

12) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

14) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails valeria.limeira@itau-unibanco.com.br e fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.



Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.



Câmara Municipal de Sorocaba

Sr. Márcio Cantos

Representante do Itaú Unibanco S.A.

Cuida-se de Pedido de Esclarecimentos ao edital do Pregão n.º 29/2015, cujo objeto é a obtenção da proposta mais vantajosa para Câmara (contrapartida pecuniária a ser paga pela instituição financeira) na contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento de remunerações e salários dos servidores, ativos, inativos, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba.

Segue abaixo a resposta da Câmara de Sorocaba aos questionamentos:

“Pergunta: 1) Uma vez que os inativos e pensionistas estão incluídos no edital, favor responder: eles recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Câmara?

Resposta: Os pensionistas incluídos no edital são pagos pela própria Câmara.

Pergunta: 2) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Câmara?

Resposta: Os pensionistas incluídos no edital são pagos pela própria Câmara.

Pergunta: 3) Identificamos no edital que o valor a ser pago pelo vencedor deverá ser depositado em conta específica indicada pela Câmara.

Como é sabido, por lei, Câmaras Municipais recebem recursos através do Duodécimo, do executivo municipal.

Questionamos se a conta a ser creditada será do Poder Executivo Municipal, ou, sendo da Câmara se terá algum Fundo Específico criado por meio de Lei designado para recebimento deste tipo de recurso.

Caso exista algum Fundo, solicitamos disponibilizar cópia da Lei respectiva.

Resposta: A conta a ser creditada será a da Câmara Municipal de Sorocaba. Não há nenhum fundo específico.

Pergunta: 4) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

Resposta: Tendo em vista o disposto no art. 29, da Lei n.º 8.666/93, que prevê expressamente que a regularidade fiscal se refere ao domicílio ou sede da licitante, os documentos relativos à regularidade fiscal e demais devem ser somente da licitante, de acordo com o item 6.2 do edital.

Pergunta: 5) Está correto o entendimento de que a eventual aplicação de multas obedecerá o princípio da proporcionalidade, ou seja, o percentual não é fixo e dependerá da gravidade da infração contratual (dependendo das justificativas a serem exaradas nos autos de Processo Administrativo específico)?



Câmara Municipal de Sorocaba

Resposta: As penalidades serão aplicadas conforme disposto no item 10 do Edital e cláusula 07 da minuta do contrato, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e contraditório.

Pergunta: 6) Pedimos confirmar o entendimento de que qualquer aditamento contratual, situação prevista no item 5.2 da minuta de contrato, será realizado mediante após anuência de contratante e contratada.

Resposta: Será aplicado o procedimento previsto na legislação vigente, de acordo com o art.65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 (aditamento).

Pergunta: 7) O item 8.1 da minuta contratual prevê que:

“A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93”.

Por outro lado, a Lei em referência que disciplina as licitações e os contratos administrativos, estabelece o seguinte:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)”

Grifos nossos

Diante do exposto, conclui-se que a Lei exige, em qualquer hipótese de rescisão contratual, a instauração de Processo Administrativo específico, no qual será garantia a prévia ampla defesa e o contraditório ao contratado.

Data *maxima venia*, parece-nos que a minuta contratual vai de encontro à disciplina dada pela legislação acerca da matéria, fazendo-se necessária sua modificação.

Assim, indagamos: o item 8.1 da minuta contratual deve ser interpretado de acordo com a legislação vigente, ou seja, na hipótese de rescisão unilateral, por parte da Câmara, do contrato, seja ela total ou parcial, será garantido ao contratado o direito de exercício da prévia ampla defesa e contraditório?

Resposta: Será aplicado o procedimento previsto na legislação vigente.

Pergunta: 8) Está correto o entendimento de que, na hipótese de rescisão do contrato, sem culpa do contratado, ser-lhe-á devolvido o valor de sua proposta, proporcional ao prazo ainda a transcorrer do contrato (Lei Federal n.º 8.666/93, arts. 59, parágrafo único c/c 79, §2º)?

Resposta: Será aplicado o procedimento previsto na legislação vigente, de acordo com o art. 59, parágrafo único e art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Sorocaba

Pergunta: 9) Caso venham a ser cedidos espaços públicos no curso do contrato para instalação de estrutura bancária, está correto o entendimento de que a utilização dos espaços físicos dar-se-á exclusivamente pela instituição vencedora e sem ônus adicional ao futuro contratado?

Resposta: A priori, a Câmara não tem interesse na instalação de estrutura bancária em suas dependências.

Pergunta: 10) Tendo em vista que o Itaú Unibanco é o atual prestador do serviço de processamento da folha de pagamentos da Prefeitura, com contrato vigente até 12/11/2015, pedimos confirmar o entendimento de que o início do prazo contratual decorrente do processo licitatório em análise somente terá vigência após a referida data, evitando a sobreposição de prazos/contratos, alterando-se os itens 9.1 do edital e 5.1 da minuta contratual.

Resposta: Sim, conforme dispõe o item 9.2 do Edital.

Pergunta: 11) Pedimos indicar o prazo para pagamento da proposta vencedora, após a assinatura do contrato.

Resposta: O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora deverá ser efetuado em uma única parcela e sem qualquer desconto, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 15 dias, após a data da assinatura do contrato; retificando, desta feita, o item 13 do Edital e a cláusula 04 da minuta do contrato.

Pergunta: 12) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos.

Pergunta: 13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não houve alteração.

Pergunta:14) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails valeria.limeira@itau-unibanco.com.br e fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br.

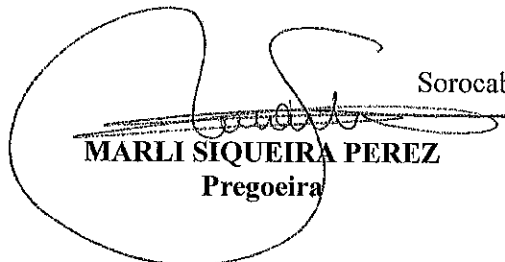
Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Resposta: Sim.”.

A retificação será publicada no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

Considerando que a alteração não afeta a formulação de propostas, fica **mantida** a data de abertura da licitação, no mesmo horário e local indicados em edital.


MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

Sorocaba, 09 de setembro de 2015.